



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 29/03/16

Lbag

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Ribeiro

para relatar,

Em 30/03/16

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ
DEPUTADO EDSON FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Do (a): INDICATIVO DE PROJETO DE LEI nº. 04/2016, que:

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº.
6.723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei que visa apenas alterar e acrescentar alguns artigos da Lei Estadual 6.723/15 (que autoriza a EMGERPI a remir e/ou parcelar dívidas oriundas dos contratos de financiamento habitacional que integram as carteiras imobiliárias sob sua gerência, na condição de sucessora universal dos direitos e obrigações da extinta COHAB – PI).

O autor justificou que a necessidade do acolhimento dessa proposição é para poder dar efetividade aos benefícios concedidos aos mutuários, ao passo que só assim poderão obter a regularização financeira dos seus contratos, com a flexibilização desses pagamentos e parcelamento das dívidas apuradas.

Afirmou também o autor que os efeitos esperados desta Lei não foram atendidos a contento, não atingindo seu principal objetivo, qual seja,

A blue ink signature of Deputado Edson Ferreira, consisting of stylized loops and curves.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ DEPUTADO EDSON FERREIRA

incentivar a negociação e o parcelamento das dívidas contratuais dos mutuários, garantindo a estes os benefícios da regularização financeira dos seus contratos de financiamento habitacional.

Entretanto, é nosso dever analisar a constitucionalidade desse Indicativo de Projeto de Lei, o que será feito mais a frente.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame veio-me para emitir parecer de acordo com os termos dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Nesse caso específico, cuida-se de proposição por indicação (arts. 114 e 115 do Regimento Interno).

É necessário ressaltar que a função legislativa foi exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, alínea g do Regimento Interno.

Sendo assim, por se tratar de Indicativo de Projeto de Lei, a proposição deve ser encaminhada ao Poder Executivo para análise de sua conveniência e oportunidade, e se há também existência do interesse público.

Em conclusão, manifesto-me pela aprovação do presente Indicativo de Projeto de Lei, reiterando, para tanto, a existência de previsão

A blue ink signature of Deputado Edson Ferreira is visible in the bottom right corner of the page.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ DEPUTADO EDSON FERREIRA

regimental para tal intento, devendo esta sugestão ser encaminhada ao Poder Executivo.

Este é o meu parecer.

3. PARECER DA COMISSÃO

Logo, apresentado o parecer, segue à Vossas Excelências para discussão e votação:

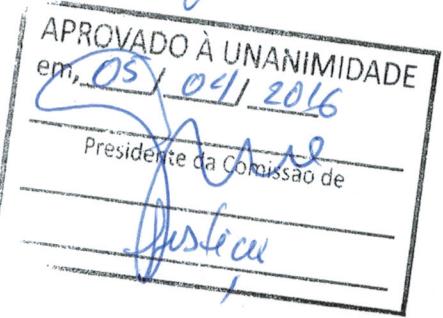
a) Pela APROVAÇÃO (sim)

b) Pela REJEIÇÃO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2016.


EDSON FERREIRA

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 05/04/2016	
Presidente da Comissão de	
Justiça	